

PROJETO DE LEI Nº 927, DE 01 DE Outubro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 09 / 10 / 2019.

1º Secretário

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das Plantas “Citronela e Crotalária”, como ferramentas naturais para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo responsável pelo incentivo ao cultivo das plantas “Citronela (*Cymbopogon Winterianus*) e da Crotalária (*Crotalaria Juncea*)”, como ferramentas naturais para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, Zika e Chikungunya, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas e privadas em todo território estadual.

§1º O *caput* ficará ao encargo do Poder Executivo, designando órgão competente, para mobilização e para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

§2º Fica autorizado o Poder Executivo a promover convênio e/ou parceria com outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Municípios e a iniciativa privada visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas, através dos órgãos competentes, nas escolas da rede estadual de ensino e na rede estadual de saúde informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como ferramentas naturais para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, bem como a apresentação de sementes aos servidores e dependentes destes serviços públicos.

Art. 3º Fica responsável o Poder Público do plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas áreas públicas que julgar necessário.

I – As ações e atividades de plantio e distribuição de mudas e sementes poderão ser realizadas em parceria com a comunidade local ao qual será incentivado o seu cultivo e a iniciativa privada.

II – O Poder Público poderá criar um banco de cultivo de sementes e mudas.

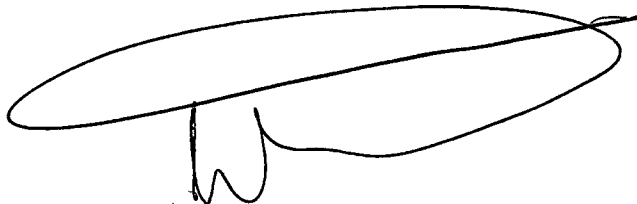
III – Poderão ser distribuídas sementes e mudas às pessoas previamente cadastradas que desejem o cultivo e plantio em suas residências, comércios, indústrias e demais locais aos fins a qual se destina a matéria desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, a partir de sua publicação, por meio de decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário, e ou oriundas de outras fontes as quais o Poder Público puder dispor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2019.



DIÉGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)

JUSTIFICATIVA

É notório Senhores Deputados e Senhoras Deputadas que o aumento de número de casos suspeitos de dengue, zika e chikungunya no Estado de Goiás preocupa autoridades e moradores, onde em épocas de grande proliferação dos mosquitos *Aedes Aegypti*, registram-se grande número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas.

Certo de que Nobres Pares, o verão é a estação do ano mais propícia para a reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*. Este aumento se deve ao tempo quente aliado as chuvas de verão, época considerada ideal para o desenvolvimento das larvas e a proliferação do mosquito, que demora cerca de nove dias para se tornar adulto.

Neste fito o presente Projeto de Lei de minha autoria visa o combate à dengue através do incentivo ao cultivo de mudas da planta “Citronela” (*Cymbopogon Winterianus*) e das sementes da “Crotalária” (*Crotalaria Juncea*) pelos agentes de saúde, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate nas residências, comércio, indústrias e demais áreas públicas, estendendo às escolas, por meio de campanhas educativas, distribuindo a planta e sementes aos servidores, aos alunos, bem como toda a comunidade conscientizando sobre a nova forma de combater a dengue através do controle biológico.

Sabe-se que a Citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos, visto que a planta nativa da Ásia e de regiões da costa Pacífica, já é largamente encontrada no Brasil. Em função de sua ação repelente de insetos, teve fama ampliada no país em função das epidemias de dengue, chikungunya e zika, além de outras doenças causadas por mosquitos. Mas os benefícios da planta vão muito além.

Em estudo publicado pelo *International Journal of Advanced Research* (IJAR), foram apontadas algumas evidências em relação aos efeitos benéficos da citronela para a saúde. A pesquisa teve como objetivo inicial confirmar a eficácia da planta, de aroma cítrico-adocicado, como repelente natural.

De tal modo a ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), além de ser reconhecida e utilizada em

muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

Por sua vez, a Crotalária a libélula, um inseto predador do mosquito da dengue. Com o plantio desta no jardim ou quintal de casa, ou até no jardim da empresa, a libélula, que busca colocar ovos em água parada, assim como o mosquito *Aedes Aegypti*, vai depositar seus ovos, essas larvas vão se alimentar das larvas do mosquito transmissor da dengue acabando com aquele foco. O mesmo acontece com a libélula adulta, ela é predadora e se alimenta de pequenos insetos, o que inclui o *Aedes Aegypti*. Assim, quebra-se a cadeia reprodutora do mosquito da dengue.

A Crotalária Juncea cresce de 60 centímetros a no máximo 1 metro de altura. Se bem cuidada, ela floresce em até 90 dias. O manejo deve ser feito justamente nessa fase de florescimento, quando o adubo verde apresenta o máximo acumulado de nutrientes. Esse é o momento em que normalmente o mosquito da dengue já é mandado para bem longe de casa. Em algumas cidades do país como em Sorriso, no Mato Grosso, sementes de Crotalária estão sendo plantadas pela cidade, que num único mês de pleno verão, com chuvas intensas, não registrou nenhum caso de dengue depois que as sementes foram espalhadas pelo município. Na cidade de Dracena, no interior de São Paulo, sementes de Crotalária foram distribuídas aos moradores para que plantem em suas casas, na tentativa de diminuir os casos de dengue no município. As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico e não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Vislumbro também que o uso desses métodos não dispensa os cuidados de cada morador com o seu ambiente doméstico e do governo com os espaços públicos, mas é uma ajuda importante e ambientalmente adequada. Contudo, nos fornece a beleza das flores e das libélulas.

Para tanto, apresento uma matéria que foi publicada e postada no G1 portal de Goiás por Paula Resende no dia 13 de novembro de 2018, com o seguinte teor:

Goiás é o Estado com o maior número de casos de dengue registrado no país, segundo informações do Ministério da Saúde. O órgão afirma que é preciso rever a atuação de combate ao mosquito transmissor, o *Aedes Aegypti*, para tentar reverter o quadro. "É um alerta para que as autoridades intensifiquem o combate ao vetor. Como já está tendo aumento, evidencia-se a necessidade de alteração de metodologias para o controle do mosquito adulto. Quem faz a definição e análise com maior propriedade são os técnicos da Secretaria da Saúde de Goiás", afirmou o coordenador do Programa Nacional de Controle da Dengue do Ministério da Saúde, Divino Martins. A Secretaria Estadual da Saúde informou, em nota, que o aumento do número de casos foi em relação à dengue tipo II, que é "relativamente novo em circulação", além disso, para a pasta, houve a redução das "ações de eliminação dos criadouros por parte da população em decorrência da diminuição dos casos de zika e, conseqüentemente, menor medo dos casos de microcefalia em bebês".

O governo informou ainda que intensificou as ações de combate ao mosquito. Segundo o órgão, em 2015 ocorreram 8 milhões de visitas domiciliares, por ano. Atualmente, são cerca de 22 milhões. Mais de 90 mil casos. Os dados apresentados pela pasta apontam que Goiás registrou 69.489 casos da doença até 27 de outubro. No entanto, a Secretaria Estadual da Saúde já levantou que, o número de notificações passou para 93.220. Assim, representa um aumento de 23,36% em relação ao mesmo período do ano passado, quando se registrou 53.678 casos. Os casos fazem com que Goiás também tenha a maior incidência da doença. A cada 100 mil pessoas, 1.025 tiveram dengue. De acordo com o Ministério da Saúde, os municípios com maior incidência da doença no país também estão em solo goiano.

Municípios com maior incidência da doença no Brasil

	Município	Casos registrados	Incidência
Cidade com menos de 100 mil habitantes	São Simão	1.423	7.224,5
Cidade com população de 100 a 499 mil habitantes	Senador Canedo	3.646	3.457,3
Cidade com população de 500 a 999 mil habitantes	Aparecida de Goiânia	14.670	2.706,2

Cidade com mais de 1 milhão de habitantes	Goiânia	15.215	1.037,8
---	---------	--------	---------

Fonte: Ministério da Saúde

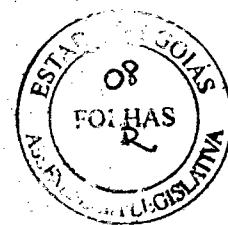
Os dados do Ministério da Saúde apontam que quase 3 a cada 100 mil habitantes tiveram chikungunya em Goiás. Conforme o relatório houve 156 casos notificados em 2017 e 194 em 2018, o que corresponde a um aumento de 24%. Apesar do aumento do número de casos de chikungunya e dengue, houve expressiva redução do número de casos de zika em Goiás. Conforme dados do Ministério da Saúde, ocorreram 3.812 registros em 2017 contra 917 neste ano, ou seja, 75% a menos. Coordenador da Sala Nacional de Coordenação e Controle para o Enfrentamento ao Aedes, José Braz reforça que dengue, chikungunya e zika são transmitidos pelo mesmo mosquito. Por isto, é preciso que cada pessoa colabore com a eliminação de focos do mosquito. "É preciso que o cidadão contribua conosco, que a participação popular seja cada vez mais efetiva e que o cidadão tome consciência desse problema", afirmou.

Por fim, resta-me após todo o exposto, na certeza de que poderei contar com a sensibilidade de cada um dos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, os quais entenderão a necessidade e grandeza desta iniciativa legislativa, encaminhando tal projeto a apreciação desta Casa, bem como o meu desejo de que seja aprovada, e assim possa trazer benefícios significativos a sociedade goiana.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de ____ de 2019.



DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)



PROCESSO LEGISLATIVO

2019005925

Autuação: 01/10/2019

Projeto : 927 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DIEGO SORGATTO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS
'CITRONELA E CROTALÁRIA', COMO FERRAMENTAS NATURAIS
PARA O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 927, DE 01 DE Outubro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03 / 10 / 2019
1º Secretário

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das Plantas “Citronela e Crotalária”, como ferramentas naturais para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo responsável pelo incentivo ao cultivo das plantas “Citronela (*Cymbopogon Winterianus*) e da Crotalária (*Crotalaria Juncea*)”, como ferramentas naturais para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, Zika e Chikungunya, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas e privadas em todo território estadual.

§1º O *caput* ficará ao encargo do Poder Executivo, designando órgão competente, para mobilização e para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

§2º Fica autorizado o Poder Executivo a promover convênio e/ou parceria com outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Municípios e a iniciativa privada visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas, através dos órgãos competentes, nas escolas da rede estadual de ensino e na rede estadual de saúde informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como ferramentas naturais para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, bem como a apresentação de sementes aos servidores e dependentes destes serviços públicos.

Art. 3º Fica responsável o Poder Público do plantio de mudas da Citronela e da Crotalaria nas áreas públicas que julgar necessário.

I – As ações e atividades de plantio e distribuição de mudas e sementes poderão ser realizadas em parceria com a comunidade local ao qual será incentivado o seu cultivo e a iniciativa privada.

II – O Poder Público poderá criar um banco de cultivo de sementes e mudas.

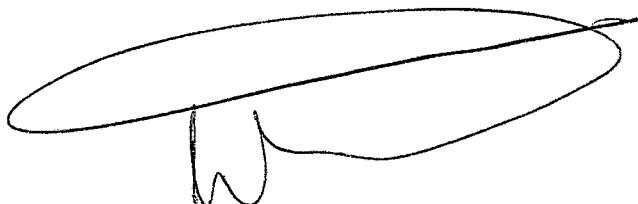
III – Poderão ser distribuídas sementes e mudas às pessoas previamente cadastradas que desejem o cultivo e plantio em suas residências, comércios, indústrias e demais locais aos fins a qual se destina a matéria desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, a partir de sua publicação, por meio de decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário, e ou oriundas de outras fontes as quais o Poder Público puder dispor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de ____ de 2019.



DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)

JUSTIFICATIVA

É notório Senhores Deputados e Senhoras Deputadas que o aumento de número de casos suspeitos de dengue, zika e chikungunya no Estado de Goiás preocupa autoridades e moradores, onde em épocas de grande proliferação dos mosquitos *Aedes Aegypti*, registram-se grande número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas.

Certo de que Nobres Pares, o verão é a estação do ano mais propícia para a reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*. Este aumento se deve ao tempo quente aliado as chuvas de verão, época considerada ideal para o desenvolvimento das larvas e a proliferação do mosquito, que demora cerca de nove dias para se tornar adulto.

Neste fito o presente Projeto de Lei de minha autoria visa o combate à dengue através do incentivo ao cultivo de mudas da planta “Citronela” (*Cymbopogon Winterianus*) e das sementes da “Crotalária” (*Crotalaria Juncea*) pelos agentes de saúde, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas, estendendo às escolas, por meio de campanhas educativas, distribuindo a planta e sementes aos servidores, aos alunos, bem como toda a comunidade conscientizando sobre a nova forma de combater a dengue através do controle biológico.

Sabe-se que a Citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos, visto que a planta nativa da Ásia e de regiões da costa Pacífica, já é largamente encontrada no Brasil. Em função de sua ação repelente de insetos, teve fama ampliada no país em função das epidemias de dengue, chikungunya e zika, além de outras doenças causadas por mosquitos. Mas os benefícios da planta vão muito além.

Em estudo publicado pelo *International Journal of Advanced Research* (IJAR), foram apontadas algumas evidências em relação aos efeitos benéficos da citronela para a saúde. A pesquisa teve como objetivo inicial confirmar a eficácia da planta, de aroma cítrico-adocicado, como repelente natural.

De tal modo a ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), além de ser reconhecida e utilizada em

muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

Por sua vez, a Crotalária a libélula, um inseto predador do mosquito da dengue. Com o plantio desta no jardim ou quintal de casa, ou até no jardim da empresa, a libélula, que busca colocar ovos em água parada, assim como o mosquito *Aedes Aegypti*, vai depositar seus ovos, essas larvas vão se alimentar das larvas do mosquito transmissor da dengue acabando com aquele foco. O mesmo acontece com a libélula adulta, ela é predadora e se alimenta de pequenos insetos, o que inclui o *Aedes Aegypti*. Assim, quebra-se a cadeia reprodutora do mosquito da dengue.

A Crotalária Juncea cresce de 60 centímetros a no máximo 1 metro de altura. Se bem cuidada, ela floresce em até 90 dias. O manejo deve ser feito justamente nessa fase de florescimento, quando o adubo verde apresenta o máximo acumulado de nutrientes. Esse é o momento em que normalmente o mosquito da dengue já é mandado para bem longe de casa. Em algumas cidades do país como em Sorriso, no Mato Grosso, sementes de Crotalária estão sendo plantadas pela cidade, que num único mês de pleno verão, com chuvas intensas, não registrou nenhum caso de dengue depois que as sementes foram espalhadas pelo município. Na cidade de Dracena, no interior de São Paulo, sementes de Crotalária foram distribuídas aos moradores para que plantem em suas casas, na tentativa de diminuir os casos de dengue no município. As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico e não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Vislumbro também que o uso desses métodos não dispensa os cuidados de cada morador com o seu ambiente doméstico e do governo com os espaços públicos, mas é uma ajuda importante e ambientalmente adequada. Contudo, nos fornece a beleza das flores e das libélulas.

Para tanto, apresento uma matéria que foi publicada e postada no G1 portal de Goiás por Paula Resende no dia 13 de novembro de 2018, com o seguinte teor:

Goiás é o Estado com o maior número de casos de dengue registrado no país, segundo informações do Ministério da Saúde. O órgão afirma que é preciso rever a atuação de combate ao mosquito transmissor, o *Aedes Aegypti*, para tentar reverter o quadro. “É um alerta para que as autoridades intensifiquem o combate ao vetor. Como já está tendo aumento, evidencia-se a necessidade de alteração de metodologias para o controle do mosquito adulto. Quem faz a definição e análise com maior propriedade são os técnicos da Secretaria da Saúde de Goiás”, afirmou o coordenador do Programa Nacional de Controle da Dengue do Ministério da Saúde, Divino Martins. A Secretaria Estadual da Saúde informou, em nota, que o aumento do número de casos foi em relação à dengue tipo II, que é “relativamente novo em circulação”, além disso, para a pasta, houve a redução das “ações de eliminação dos criadouros por parte da população em decorrência da diminuição dos casos de zika e, conseqüentemente, menor medo dos casos de microcefalia em bebês”.

O governo informou ainda que intensificou as ações de combate ao mosquito. Segundo o órgão, em 2015 ocorreram 8 milhões de visitas domiciliares, por ano. Atualmente, são cerca de 22 milhões. Mais de 90 mil casos. Os dados apresentados pela pasta apontam que Goiás registrou 69.489 casos da doença até 27 de outubro. No entanto, a Secretaria Estadual da Saúde já levantou que, o número de notificações passou para 93.220. Assim, representa um aumento de 23,36% em relação ao mesmo período do ano passado, quando se registrou 53.678 casos. Os casos fazem com que Goiás também tenha a maior incidência da doença. A cada 100 mil pessoas, 1.025 tiveram dengue. De acordo com o Ministério da Saúde, os municípios com maior incidência da doença no país também estão em solo goiano.

Municípios com maior incidência da doença no Brasil

	Município	Casos registrados	Incidência
Cidade com menos de 100 mil habitantes	São Simão	1.423	7.224,5
Cidade com população de 100 a 499 mil habitantes	Senador Canedo	3.646	3.457,3
Cidade com população de 500 a 999 mil habitantes	Aparecida de Goiânia	14.670	2.706,2

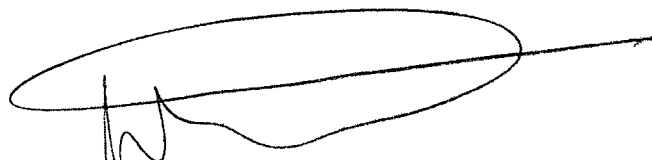
Cidade com mais de 1 milhão de habitantes	Goiânia	15.215	1.037,8
---	---------	--------	---------

Fonte: Ministério da Saúde

Os dados do Ministério da Saúde apontam que quase 3 a cada 100 mil habitantes tiveram chikungunya em Goiás. Conforme o relatório houve 156 casos notificados em 2017 e 194 em 2018, o que corresponde a um aumento de 24%. Apesar do aumento do número de casos de chikungunya e dengue, houve expressiva redução do número de casos de zika em Goiás. Conforme dados do Ministério da Saúde, ocorreram 3.812 registros em 2017 contra 917 neste ano, ou seja, 75% a menos. Coordenador da Sala Nacional de Coordenação e Controle para o Enfrentamento ao Aedes, José Braz reforça que dengue, chikungunya e zika são transmitidos pelo mesmo mosquito. Por isto, é preciso que cada pessoa colabore com a eliminação de focos do mosquito. "É preciso que o cidadão contribua conosco, que a participação popular seja cada vez mais efetiva e que o cidadão tome consciência desse problema", afirmou.

Por fim, resta-me após todo o exposto, na certeza de que poderei contar com a sensibilidade de cada um dos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, os quais entenderão a necessidade e grandeza desta iniciativa legislativa, encaminho tal projeto a apreciação desta Casa, bem como o meu desejo de que seja aprovada, e assim possa trazer benefícios significativos a sociedade goiana.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de ____ de 2019.



DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)